



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº *645* /2025/DLEG

Uruguaiana, 10 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica criação de projeto de lei.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 156, do Vereador Celso Duarte, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência a criação de projeto de lei sobre a obrigatoriedade da disponibilização de leito hospitalar separado e atendimento psicológico às mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal nas unidades de saúde do Município.

2. A presente indicação tem como objetivo assegurar o tratamento digno, respeitoso e humanizado às mães que sofrerem perda gestacional, fetal ou neonatal, garantindo a separação do ambiente hospitalar de puérperas com bebês vivos, o que pode agravar o luto. Trata-se de uma medida de acolhimento emocional e psicológico, reconhecida por diversas entidades da saúde e inspirada em projetos similares apresentados no Senado Federal (PL nº 7/2024) e em diversas casas legislativas estaduais e municipais pelo país.

3. A perda perinatal é uma dor invisível e, muitas vezes, negligenciada no sistema de saúde. O distanciamento físico dessas mães das demais parturientes, somado ao apoio psicológico especializado, pode representar um passo fundamental para reduzir o trauma e resguardar a dignidade humana.

4. Uruguaiana pode ser referência regional em acolhimento à dor materna, promovendo o cuidado integral em saúde e o respeito aos direitos das mulheres.

Atenciosamente,

Ver. JOALCE ALVES GONÇALVES
Presidente